DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-1333
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER LEGISLATIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.036, de 09 de Abril de 2018
Autoria do Vereador Paulo Sérgio de Azevedo

Institui no Município de Arealva a instalação de um local próprio a ser desenvolvido o Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos para idosos.

CARLOS ALBERTO DE ANTONIO, Presidente da Câmara Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 47, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Arealva, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, em local próprio, já existente e que servirá, fundamentalmente para integração destes à sociedade.

Art. 2°. O serviço atenderá e destinará um número de vagas para idosos de baixa renda e vulnerabilidade econômica social a partir de 60 anos para ambos os sexos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo editará Decreto regulamentando o número de vagas e critérios para seleção dos idosos.

Art. 3°. O serviço terá funcionamento em horário comercial e em dois turnos, quando necessário.

Art. 4º. A Diretoria Municipal de Saúde, Assistência Social e Transporte ficará responsável pelo levantamento e necessidade do idoso, estudo, planejamento, atendimento e locomoção dos idosos ao local.

Art. 5°. Como local para implantação e desenvolvimento do serviço de atendimento aos idosos, o Município fica autorizado a utilizar o “Clube de Convivência da Terceira Idade”, localizado na Rua Antonio Ferreira, 569 - Centro, Arealva/SP.Lei

Art.6°. Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua data de publicação, prazo que o Poder Executivo regulamentará, caso necessário.

Arealva, 09 de Abril de 2018

CARLOS ALBERTO DE ANTONIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara na data supra.